

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 03 A 07 DE AGOSTO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	DOU, DE 05/08/2015, SEÇÃO I PÁGINA 285	<u>ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 27 DE JULHO DE 2015</u>	Altera a <u>Orientação Normativa nº 4</u> , de 15 de junho de 2015, que estabelece orientações quanto à cessão de servidores e de empregados públicos da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 03 A 07 DE AGOSTO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

ATOS ELABORADOS PELA SEGEP – MP

<https://conlegis.planejamento.gov.br>

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>OFÍCIO-CIRCULAR Nº 18, DE 06 DE AGOSTO DE 2015</u>	Encaminha nota técnica que trata das exceções à suspensão de autorização de inscrições de beneficiários nos planos de saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>NOTA TÉCNICA Nº 70/2015/DESAP/SEGEP/MP</u>	Suspensão dos efeitos do Convênio nº 001/2013, firmado com a GEAP Autogestão em Saúde, em cumprimento a determinação do TCU. Julgamento de recurso de agravo interposto contra a decisão. Autorização de ingresso de dependentes de beneficiários já cadastrados.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>NOTA TÉCNICA Nº 118/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP</u>	Prorrogação do estágio probatório nas licenças de efetivo exercício.


RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 03 A 07 DE AGOSTO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS


	<p align="center">INFORMATIVO STF Nº 792</p>	<p align="center">DATA</p>
<p align="center">CLIPPING DO DJ E</p> <p>RE N. 632.853-CE - RELATOR: MIN. GILMAR MENDES - Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido.</p> <p>RE N. 675.978-SP - RELATORA: MIN. CÁRMEN LÚCIA - EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Constitucional. Art. 37, inc. Xi, da constituição da república, alterado pela emenda constitucional n. 41/2003. A base de cálculo para a incidência do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. IX, da constituição é a renda bruta do servidor público porque: a) por definição a remuneração/proventos correspondem ao valor integral/bruto recebido pelo servidor; b) o valor do teto considerado como limite remuneratório é o valor bruto/integral recebido pelo agente político referência na unidade federativa (princípio da razoabilidade). A adoção de base de cálculo correspondente à remuneração/proventos do servidor público antes do desconto do imposto de renda e das contribuições previdenciárias contraria o fundamento do sistema remuneratório instituído no sistema constitucional vigente. Recurso ao qual se nega provimento.</p>		<p align="center">De 29 de junho a 1º de julho 2015</p>

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 03 A 07 DE AGOSTO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	BOLETIM JURISPRUDÊNCIA – Nº 091	DATA
	<p><u>Acórdão 1733/2015 Plenário</u> (Aposentadoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Pessoal. Aposentadoria. Vantagem “opção”. É assegurada, na aposentadoria, a vantagem da “opção” prevista no <u>art. 1º</u> da Lei 8.911/94 àqueles que tenham satisfeito, até 18/1/95, os pressupostos temporais estabelecidos no <u>art. 193</u> da Lei 8.112/90, ainda que sem os requisitos para aposentação em qualquer modalidade, ou cujos atos de aposentadoria, expedidos com base no entendimento decorrente das Decisões Plenárias/TCU 481/97 e 565/97, tenham sido publicados na imprensa oficial até 25/10/01.</p>	Sessões: 14 e 15 de julho de 2015